



C  RITAS BRASILEIRA

REGIONAL MINAS GERAIS

Belo Horizonte, 07 de dezembro de 2023.

Of  cio n   96/2023

   Exma. Sra. Dra. Shirley Machado de Oliveira
Ao Exmo. Sr. Dr. Leonardo de Castro Maia
Ao Exmo. Sr. Dr. Carlos Andr   Mariani Bittencourt
Minist  rio P  blico de Minas Gerais

   Exma. Sra. Dra. Carolina Morishita
Ao Exmo. Sr. Dr. Ant  nio Lopes Carvalho Filho
Ao Exmo. Sr. Dr. Br  ulio Santos Rabelo de Ara  jo
   Exma. Sra. Dra. Raquel Gomes de Sousa da Costa Dias
Defensoria P  blica Geral de Minas Gerais

Ao Exmo. Sr. Dr. Carlos Bruno Silva
Minist  rio P  blico Federal

Refer  ncia: Of  cio Conjunto n   14/2023, Termo de Delibera  o e Comunicado n   12 das Institui  es de Justi  a respons  veis pelo acompanhamento do Acordo Judicial para Repara  o Integral relativa ao rompimento da barragem da Vale em Brumadinho/MG (“Acordo” ou “Acordo Judicial”).

A **C  RITAS BRASILEIRA REGIONAL MINAS GERAIS**, entidade l  der da parceria **vencedora** da sele  o p  blica para escolha de pessoa jur  dica que gerenciar   recursos do Anexo 1.1 - “Projetos de Demandas das Comunidades Atingidas”, conforme Comunicado n  . 10 de 1   de mar  o de 2023 das Institui  es de Justi  a e decis  o de homologa  o (ID 990758477), vem, **tempestivamente**, nos termos do art. 37   2  , c/c art. 59 da Lei Estadual n   14.184/2002, manifestar sobre procedimento de que trata o Of  cio Conjunto n   14/2023, Termo de Delibera  o e Comunicado n   12, de 04 de dezembro de 2023, conforme fatos e fundamentos a seguir expostos.

1. DAS TRATATIVAS ENTRE EG E IJS AP  S O RESULTADO DA SELE  O COMO PREPARA  O PARA IN  CIO DO PROCESSO PARTICIPATIVO PARA PROPOSTA DEFINITIVA



No dia 04 de dezembro de 2023, essa Entidade Gestora recebeu com **surpresa e preocupação** o Ofício Conjunto nº 14/2023, e no dia 05 de dezembro tomou conhecimento do Comunicado nº 12, emitido pelas as Instituições de Justiça.

Importante rememorar que, através do Comunicado nº 10, de **01 de março de 2023**, as Instituições de Justiça anunciaram como vencedora da seleção pública para escolha de pessoa jurídica que gerenciará recursos do “Anexo I.1 - Projetos de Demandas das Comunidades Atingidas” a parceria formada pelas instituições Cáritas Brasileira Regional Minas Gerais, Associação Nacional dos Atingidos por Barragens - ANAB, Instituto Conexões Sustentáveis - ConexSus e Instituto E-Dinheiro Brasil (“parceria”, “Entidade Gestora”, “Gestora” ou “EG”). Na mesma data, foi protocolada **petição** (ID 9739055002), pela qual as Instituições de Justiça já estabelecem a **obrigação de alteração entre a proposta básica e a proposta definitiva**, com possíveis impactos orçamentários, por força do item 1.4.1 do Edital.

No dia **02 de março de 2023**, logo após o anúncio do resultado, as Instituições de Justiça convocaram a entidade líder da parceria para uma reunião com representantes de todas as Instituições de Justiça¹. Nesta ocasião, as IJs se colocaram à disposição para a construção conjunta. A Entidade Gestora, por sua vez, agradeceu as congratulações, reafirmou seu compromisso com as pessoas atingidas, mas, **desde já manifestou as primeiras preocupações em relação às iminentes mudanças no cenário territorial, com a possibilidade diminuição das equipes das Assessorias Técnicas Independentes**, o que poderia afetar a qualidade de participação das pessoas atingidas quando da construção durante o processo de execução. Naquele momento, o tema foi acolhido pelas IJs, e houve comprometimento de uma solução futura para tal situação.

A Entidade Gestora, após a ciência do resultado, também passou a se organizar internamente, realizando reuniões semanais para começar os preparativos de execução. Através de nota publicada em dia **04 de março de 2023**, direcionada principalmente às pessoas atingidas, informou que aguardava intimação no âmbito do processo judicial para manifestar o aceite e, em seguida, homologação do resultado para dar início aos trabalhos. Desde então se colocou à disposição das comissões e/ou grupos de pessoas atingidas, povos e comunidades

¹A saber: Carolina Morishita e Bráulio Santos Rabelo de Araújo, da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, Shirley Machado de Oliveira do Ministério Público do Estado de Minas Gerais e Carlos Bruno Silva do Ministério Público Federal.



tradicionais atingidos, Assessorias Técnicas Independentes, movimentos sociais e outros atores para os contatos que se fizessem necessários^{2,3}. Ainda no mês de março, a Entidade Gestora realizou outras reuniões com integrantes das IJs para coletar sugestões e pontuações acerca da proposta básica.

Entre os meses de **março a junho de 2023** foram feitas reuniões internas da equipe da Entidade Gestora, além de diálogos com suas parcerias e ATIs buscando aprimorar, entender e construir processos.

Em junho, as Instituições de Justiça convocaram a entidade líder da parceria para uma nova reunião, a realizar-se no dia **26 de junho de 2023**. A pauta versou sobre o planejamento de interações com as comunidades, tais como calendário de reuniões, metodologia proposta e público alvo da mobilização. Nesta ocasião, a Entidade Gestora apresentou o plano inicial de construção da proposta definitiva, ocasião em que **as IJs reforçaram a importância e pressa no andamento dos processos**. Em **10 de julho de 2023**, houve nova reunião para avançar em pontos como: plano de ação, auditoria, reuniões entre Instituições de Justiça, Entidade Gestora e Assessorias Técnicas Independentes, tendo em vista a necessidade de conversar sobre cronograma e funções, considerando o corte realizado aos quadros de tais entidades fundamentais à execução do Anexo 1.1, entre outros.

Em nova reunião ocorrida no dia **17 de julho de 2023** entre Entidade Gestora e Instituições de Justiça, aprofundou-se sobre cronograma e consensuou-se a necessidade de **reunião com as ATIs para alinhamento da divisão de responsabilidades (escopo) entre as entidades**, com proposta de data para a primeira semana de agosto.

Como decorrência de tais reuniões, a Entidade Gestora enviou ofícios às Instituições de Justiça para **formalizar questionamentos**, dentre outros, sobre: (i) cronograma de execução de outros anexos (1.3 e 1.4) e possíveis impactos sobre cronograma de execução do Anexo 1.1; (ii) comunidades já consideradas elegíveis para além daquelas que poderiam ser integradas; e (iii) processos relacionadas à auditoria.

Em **23 de agosto de 2023**, a Entidade Gestora foi homologada em juízo. Ato subsequente, tal homologação foi comunicada via ofício pelas IJs indicando que a Entidade Gestora deveria manifestar o aceite no prazo de dez dias. Ademais, houve resposta aos ofícios

² Foi criado, inclusive, e-mail próprio para garantia dessa comunicação: anexo1.1@caritasminas.org.br

³ Link do comunicado: <http://mg.caritas.org.br/noticias/comunicado-anexo-i-1>.



encaminhados anteriormente, cabendo destacar que, no que tange à auditoria finalística, definiram que “o controle finalístico deverá ser exercido pelo controle social, dispensando a necessidade de auditoria finalística” (Ofício Conjunto 07/2023 em resposta Resposta ao Of. 63/2023).

Na petição datada do dia **06 de setembro de 2023** (ID 9914396804), a Entidade Gestora manifestou o aceite, destacando a necessidade de que o início das atividades deveria ser regido por instrumento contratual para garantia da segurança jurídica das partes. **Ressalta-se que a formalização de Termo de Cooperação Técnica encontra assento no item 6.4 do Edital. A assinatura do termo de colaboração ou instrumento jurídico equivalente já tinha sido objeto de discussão durante o período que antecedeu à homologação e esteve centrado na importância de garantir todas as seguranças necessárias para execução técnica e financeira no período de 90 dias, inclusive aquelas que o Edital eventualmente não pôde regular.**

Ademais, em sua manifestação, a Entidade Gestora apresentou **ressalva** ao juízo, noticiando que o contexto territorial era diverso daquele de quando ocorreu a construção da proposta básica, principalmente no que tange às condições das Assessorias Técnicas Independentes, tanto no âmbito do escopo de atuação como de equipe de trabalho em campo, o que traria reflexos na execução do Anexo 1.1. Segue trecho da petição:

*1 – A Caritas Brasileira Regional MG gostaria de **ressalvar** que quando da elaboração e apresentação da proposta básica vencedora tinha um contexto territorial completamente diverso do que se vê no território atualmente, principalmente no que tange às condições das Assessorias Técnicas Independentes, tanto no âmbito do escopo de atuação como de equipe de trabalho em campo, o que trará reflexos no momento da construção da Proposta Definitiva; (...)*

*3 – Feitas estas considerações a Caritas Brasileira Regional Minas Gerais e suas parceiras **CONCORDAM e ACEITAM** a homologação do resultado de Seleção Pública indicando como conta bancária para crédito do valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) o **Banco do Brasil Agência: 1614-4 - Conta Corrente: 16.822-x.***

Nota-se que a Entidade Gestora na petição jamais falou em impossibilidade de execução, ao contrário, concordou e aceitou a homologação, indicando a conta bancária para o crédito do valor de construção da proposta básica.

Em **04 de setembro de 2023**, após a homologação, a Entidade Gestora, com base no modelo enviado pelas próprias IJs, encaminhou **proposta de Termo de Colaboração Técnica**, necessário ao início da execução. Infelizmente, não houve retorno sobre a proposta



apresentada.

Em **13 de setembro de 2023**, houve uma reunião dividida em dois momentos: um primeiro com participação das Assessorias Técnicas Independentes (ATIs) e um segundo apenas com Entidade Gestora e representantes das Instituições de Justiça. No primeiro momento, com participação das ATIs, foi discutido o planejamento de **encerramento das atividades de construção e validação da proposta definitiva antes do recesso do final de ano**, com o esforço coletivo da Entidade Gestora e Assessorias Técnicas Independentes. Durante a reunião, as ATIs trouxeram incômodo com a proposta de divisão dos custos dos espaços participativos da metodologia de construção da proposta definitiva, tendo inclusive, o Instituto Guaicuy formalizado via ofício as dificuldades encontradas nas R4 e R5, enquanto as Instituições de Justiça trouxeram demandas de ampliação da participação. Ressalte-se que nesse período, com base no ânimo de diálogo e cooperação, a Entidade Gestora chegou a formular 3 (três) propostas de metodologia e inúmeras propostas de cronograma que dialogassem com os entraves trazidos pelas Assessorias e Instituições de Justiça.

Após, se iniciou um novo momento no qual foram discutidos os pontos necessários para assinatura de termo de compromisso e início das atividades. Na ocasião, foi mencionada pela primeira vez a necessidade de se construir um modelo de Gestão Fiduciária e Operacional antes do início da construção da proposta definitiva com intuito de garantir mais segurança às Instituições de Justiça e ao próprio recurso. A Entidade Gestora ressaltou que retomaria o diálogo com instituições bancárias, **mas que qualquer arranjo somente poderia ser efetivado na construção da proposta definitiva, objetivando-se assegurar a participação das pessoas atingidas.**

Houve um breve momento de **solicitação de esclarecimento** pelas Instituições de Justiça sobre a petição de aceite em juízo e discutido que poderiam ser encontrados caminhos, inclusive jurídicos, para revisão orçamentária, caso assim fosse necessário. Nesse sentido, **foram lembrados casos análogos de complementação orçamentária**, como por exemplo da AECOM.

Em **18 de setembro de 2023**, houve nova reunião na CIMOS, para continuidade dos debates em torno da metodologia dos 90 dias. Nessa oportunidade, também foram retomados e aprofundados os questionamentos sobre a gestão fiduciária dos recursos, sendo decidido que a Entidade Gestora deveria apresentar cenários possíveis para gestão fiduciária e gestão



operacional.

Em **21 de setembro de 2023**, houve o repasse do valor de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) para a conta da Entidade Gestora referente ao processo de construção da proposta definitiva, conforme Edital e Termo de Referência. Importante destacar que mesmo após a transferência dos valores, a Entidade Gestora, em **ampla transparência com o processo de diálogo realizado com as Instituições de Justiça e às pessoas atingidas, lembrou⁴ sobre a necessidade de assinatura do instrumento jurídico para início dos trabalhos**, documento este sob apreciação das IJs desde o início de setembro.

No dia **29 de setembro de 2023**, em nova reunião com representantes das Instituições de Justiça, na qual foram discutidos **possíveis desenhos e cenários para gestão operacional e fiduciária**, também foi, mais uma vez, indicada, pela Entidade Gestora, a preocupação com o atraso no início das atividades e a impossibilidade de cumprir com a solicitação inicial feita pelas próprias Instituições de Justiça de término das atividades ainda em 2023. Nesse sentido, a Entidade Gestora se comprometeu a **enviar ofício informando sobre possíveis prejuízos da não assinatura do termo de compromisso e atraso no cronograma de atividades**.

Importante destacar, da parte da Entidade Gestora a sensação de que, após a efetiva homologação do juízo, em **agosto de 2023**, iniciaram-se questionamentos por parte das Instituições de Justiça que não estavam colocados nas reuniões anteriores, principalmente pontos relativos à **gestão fiduciária e operacional do recurso**. Mesmo diante de tal posicionamento, a Entidade Gestora e suas parceiras passaram a se organizar e fazer reuniões com entidades financeiras para apresentar propostas relativas à gestão dos recursos.

Conforme combinado, a Entidade Gestora encaminhou, em **04 de outubro de 2023**, um ofício (Ofício nº 85/2023) expondo em detalhes os desafios administrativos, financeiros e metodológicos atualmente existentes para a construção da proposta definitiva, bem como os riscos envolvidos nas diferentes soluções que poderiam ser adotadas. A Entidade Gestora, na sua detalhada exposição, **jamais falou em impossibilidade de cumprimento**. Pelo contrário, **solicitou, por parte das Instituições de Justiça, uma decisão conjunta e célere que assegurasse os recursos e prazos necessários à consolidação de uma proposta definitiva que leve em consideração, de forma participativa, os objetivos do Anexo I.1.**

Além disso, a partir da provocação das Instituições de Justiça, a Entidade Gestora

⁴ <http://mg.caritas.org.br/noticias/comunicado-anexo-1-1>



antecipou diversas reuniões com instituições financeiras e órgãos públicos com intuito de consolidar mais confiabilidade nos desenhos fiduciários e operacionais que pudessem ser apresentados às Instituições de Justiça e comunidades atingidas. Esses diálogos já haviam sido iniciados (inclusive formalizados em proposta básica) e foram retomados após homologação conforme, inclusive, prevê item 6.5 do Termo de Referência. Com base no princípio da cooperação e também com objetivo de garantir total transparência entre as partes, os diálogos que foram empreendidos foram compartilhados com as Instituições de Justiça. Em **23 de outubro de 2023**, por exemplo, as Instituições de Justiça participaram de uma reunião de apresentação da proposta formulada pelo Banco do Brasil e Fundação Banco do Brasil.

Em **31 de outubro de 2023**, as Instituições de Justiça, responderam o ofício informando que **o instrumento jurídico já estava em análise** e, em breve, seria objeto de discussão com a Entidade Gestora, bem como solicitou informações sobre (i) se estava mantido o valor da remuneração da pessoa jurídica gestora, tal como apresentado no item 11 da proposta básica; (ii) se, além da remuneração acima descrita, haveria apoio para fortalecimento institucional da entidade gestora e/ou remuneração de eventuais parceiros, descrevendo-os, inclusive em relação à fonte; (iii) em caso negativo o item “a”, informar a proposta atualizada em até 5 dias.

Em **06 de novembro de 2023**, reafirmando sua disposição para o diálogo, a Entidade Gestora respondeu ao ofício indicando (i) a necessidade de celebração de termo de colaboração para o período de 90 dias; destacando ainda a necessidade de (ii) diálogo com as Instituições de Justiça e outros atores com a finalidade de resguardar os recursos do Anexo 1.1. Neste tópico a Entidade Gestora reafirmou seu entendimento no sentido de que:

*(...) o aprimoramento e fechamento destas estratégias (**construção de caminhos para garantia da segurança jurídica e financeira dos recursos do Anexo 1.1**) deverão se dar DURANTE OS 90 DIAS e JUNTAMENTE COM AS COMUNIDADES ATINGIDAS, uma vez que a gestão destes recursos deve ser realizada com ampla participação popular, como estabelecido no Edital de Chamamento Público. (Ofício da EG às IJs no dia 06.11.2023)*

Vale dizer, a Entidade Gestora apenas reafirmou seus entendimentos que já vinham sendo expostos em reuniões anteriores acerca do necessário diálogo na construção da proposta definitiva, **sem ter jamais manifestado qualquer impossibilidade para cumprimento da proposta apresentada**. A única pendência em dar início ao processo, conforme amplamente



informado pela Entidade Gestora, foi a ausência do instrumento jurídico. Na ocasião deste ofício, a Entidade Gestora destacou a **necessidade da continuidade dos diálogos em torno dos temas necessários** para a finalização e assinatura do Termo de Cooperação e início das atividades relacionadas ao Anexo I.1.

Após este retorno da Entidade Gestora, sobreveio a resposta via Ofício Conjunto nº 14/2023, Termo de Deliberação e posterior Comunicado nº 12, de 04 de dezembro de 2023. **Esse foi o motivo da surpresa e preocupação com a decisão de instauração do procedimento e suspensão da seleção, já que todo o diálogo estava fluindo, e as Instituições de Justiça chegaram a afirmar no ofício anterior que o instrumento jurídico estava sob análise e seria objeto de discussão em breve.**

Assim, diante de todo o histórico de tratativas da Entidade Gestora com as Instituições de Justiça, com caráter preparatório para início do processo participativo junto às pessoas atingidas para edificação da proposta definitiva, e das disposições legais e editalícias, imbuídos do espírito de cooperação e diálogo, buscará demonstrar-se, nesse documento que (i) a Entidade Gestora jamais informou impossibilidade de cumprimento da proposta apresentada, tampouco definiu que seria apresentada nova proposta financeira após os trabalhos de campo; (ii) a Entidade Gestora não desrespeitou o disposto na letra “k” do item 4.1 do Termo de Referência, o disposto no item 2 do Edital ou qualquer outra cláusula legal ou editalícia; (iii) há plausibilidade fática, contratual e legal nas alegações da Entidade Gestora; (iv) O Termo de Deliberação das Instituições de Justiça fere as regras do Edital, da legislação civil e a coisa julgada; e (v) A Entidade Gestora sempre pautou sua atuação a partir do princípio da cooperação e boa-fé, sugerindo, inclusive, eventuais lacunas pudessem ser alvo de Termo de Acordo entre as partes.

2. DAS MANIFESTAÇÕES DA ENTIDADE GESTORA E DE SUA LEGITIMIDADE LEGAL E EDITALÍCIA

Como mencionado, a Entidade Gestora foi intimada, através do Ofício Conjunto nº 14/2023, a se manifestar sobre o teor do Termo de Deliberação **que definiu a instauração de procedimento administrativo e culminou na suspensão da seleção objeto do Edital** com base em dois fundamentos principais: (i) a EG teria manifestado nos autos do processo



impossibilidade de cumprimento da proposta financeira; e (ii) instada a se manifestar via ofício, a Entidade Gestora teria reiterado a informação de impossibilidade de cumprimento da proposta financeira vinculando a apresentação de nova proposta somente após os trabalhos de campo e liberação do valor, violando assim item do edital.

Considerando o teor do Termo de Deliberação, a Entidade Gestora reitera que em sua manifestação de aceite ao encargo (ID 9914396804) (“manifestação de aceite”) e no Ofício de Resposta: “Resposta ao Ofício - EG – 85/2023” (“ofício de resposta”) jamais afirmou a *“impossibilidade de cumprimento da proposta financeira apresentada”*, tampouco definiu que seria apresentada nova proposta financeira após os *“trabalhos de campo e a liberação do valor de R\$ 1 mi”*, conforme exposto no Termo de Deliberação das Instituições de Justiça.

Foi exposto, em ambas às manifestações que: (i) houve alteração no contexto territorial de atuação da EG e nas condições do contrato no período entre a apresentação da proposta básica e cada uma das manifestações, considerando, sobretudo, a capacidade de atuação das Assessorias Técnicas Independentes e suas equipes de trabalho em campo para contribuição na implementação do Anexo 1.1, e na passagem do tempo; (ii) havia *“necessidade de análise de recomposição desse equilíbrio”*, assunto que exigiria cooperação e diálogo; e (iii) eventual desequilíbrio do contrato deveria ser analisado durante a construção da proposta definitiva, com a participação das pessoas atingidas, *“com um olhar geral para as possíveis alterações advindas da construção coletiva.”*

Para que não reste dúvida, a seguir, a Entidade Gestora passará a **analisar cada uma das afirmações, demonstrando que estão coerentes com o que já vinha sendo discutido, e que esses assuntos, inclusive, encontram previsão legal e editalícia.**

2.1. Da alteração nas condições contratuais

Retomando a manifestação feita pela Entidade Gestora em juízo, vale destacar que a **ressalva** apresentada em relação ao contexto territorial, deve-se principalmente às alterações no âmbito das Assessoria Técnicas Independentes, o que poderia trazer reflexos na atuação da EG no momento da construção da Proposta Definitiva e na execução do Anexo 1.1 e ainda não são conhecidas em detalhe pela parceria vencedora do Edital. **A ressalva feita não significou, jamais, impossibilidade de execução.**

A ressalva manifestada pela Entidade Gestora encontra total legitimidade e resguardo



no próprio Edital e Termo de Referência. Vejamos o que o item 1.2, “a” do Termo de Referência que destacava como premissa:

1.2. São premissas para o gerenciamento dos recursos do Anexo I.1 “Projetos de Demandas das Comunidades Atingidas”:

a) Participação das coletividades atingidas: estabelecimentos de fluxos e processos para deliberações coletivas sobre a definição dos projetos de interesse das coletividades atingidas, com apoio das Assessorias Técnicas Independentes, bem como sobre a concepção, formulação, detalhamento, execução, acompanhamento/monitoramento e avaliação dos planos, programas, projetos e ações relacionados ao Anexo I.1 “Projetos de Demandas das Comunidades Atingidas”;

No mesmo sentido, é o item 1.6, “d”, do Termo de Referência ao tratar do conjunto de atividades de gerenciamento:

1.6. Formam o conjunto de atividades de gerenciamento, que deverão ser executadas pela candidata escolhida, de forma não exaustiva, as seguintes:

(...)

e) Garantir a estrutura necessária para a participação das pessoas atingidas, das organizações da sociedade civil e das instâncias representativas nos espaços participativos, com o apoio das respectivas Assessorias Técnicas Independentes;

A partir dos dois itens mencionados acima, nota-se que o trabalho das ATIs é considerado fundamental no processo de gerenciamento do Anexo 1.1. A Entidade Gestora, seguiu os termos do TR e elaborou sua proposta levando em consideração o contexto e a existência das ATIs em sua integralidade.

Ao fazer a ressalva em juízo de mudança de cenário, a Entidade Gestora considerou elementos novos do contexto territorial, como por exemplo o embate público em torno da redução de orçamento e cortes de pessoal das ATIs, fato amplamente divulgado por mídia locais e nacionais. Esse assunto também norteou as tratativas da Entidade Gestora e Instituições de Justiça, antes mesmo da manifestação em juízo. Apenas a título de exemplo, a matéria da



Folha de São Paulo⁵ informava uma redução de orçamento geral de R\$ 58,4 milhões para R\$ 30 milhões, enquanto a reportagem sobre audiência pública na ALMG⁶ trazia o reconhecimento das próprias Instituições de Justiça sobre “redução no orçamento das ATIs”.

Durante os debates entre Entidade Gestora e Instituições de Justiça esse tema foi trazido, sendo que as próprias IJs, à época se comprometeram para, em cooperação com a Entidade Gestora e as próprias ATIs, a encontrar caminhos para minimizar os impactos que essas mudanças teriam em campo.

Mais tarde, ao ser questionada sobre se estavam mantidos os termos orçamentários apresentados na proposta básica, **a Entidade Gestora - como já vinha fazendo em reuniões anteriores - manifestou mais uma vez a preocupação relativas à mudanças no contexto do território, bem como no decurso do tempo, entendendo, sobretudo, que eventual mudança orçamentária deveria ser discutida pelas pessoas atingidas, ao longo dos 90 dias.**

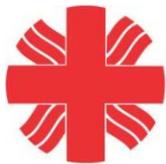
Com isso, em nenhuma de suas comunicações (petição em juízo e ofício), a Entidade Gestora **manifestou impossibilidade de cumprir a proposta apresentada**, tampouco vinculou a apresentação de nova proposta financeira somente após os trabalhos de campo, como expuseram as Instituições de Justiça. A Entidade Gestora reportou novos elementos, a partir da mudança territorial, a saber:

“(...)ao pensar seu trabalho durante os 02 anos de execução e conseqüentemente o orçamento para ele não se levou em consideração o posterior corte drástico de recursos e, conseqüentemente, de pessoal vivenciado pelas ATI’s. (...)

*A EG entende que a demora no início da execução e estes cortes geraram um **desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, e, portanto, a necessidade de análise de recomposição desse**. Situações como essa exigem **cooperação e diálogo** e já ocorrem em outros momentos da reparação socioeconômica das comunidades atingidas pelo rompimento da barragem da Vale em Brumadinho. A EG entende que a **análise do equilíbrio financeiro contratual deverá ser avaliada dentro dos 90 dias, discutida com as comunidades atingidas e, sendo necessária, construída nova proposta orçamentária definitiva juntamente com os demais itens da proposta***

⁵<https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2023/04/corte-de-recursos-ameaca-reparacao-de-atingidos-em-tragedia-de-brumadinho.shtml>

⁶<https://www.almg.gov.br/comunicacao/noticias/arquivos/Atingidos-pela-tragedia-de-Brumadinho-cobram-manutencao-de-ATIs/>



básica, com um olhar geral para as possíveis alterações advindas da construção coletiva.”.(Of. Resposta: “Resposta ao Ofício - EG – 85/2023”)

Observa-se a ponderação da Entidade Gestora foi no sentido de que eventual reequilíbrio financeiro contratual, decorrido 01 (um) ano entre a apresentação da proposta básica e o ofício de resposta da Entidade Gestora, exigiria cooperação e diálogo entre as partes, além de avaliação, durante a construção da proposta definitiva, discutida junto às comunidades atingidas.

Jamais se falou em impossibilidade de execução, mas em necessidade de avaliação do contexto colocado, seja ele inflacionário⁷, seja ele das condições de contribuição das ATIs (item 1.3, “d” do TR) na implementação do Anexo 1.1. Igualmente, a Entidade Gestora não vinculou a construção de nova proposta orçamentária à liberação de valores ou aos “*trabalhos em campo*”. Mencionou, sim, que **caso fosse necessária**, seria construída nova proposta orçamentária quando da construção da proposta definitiva.

Ressalta-se: segundo o Edital e Termo de Referência, o papel das ATIs no território deveria ser considerado tanto na elaboração do conteúdo como do orçamento da proposta básica, conforme o item 1.2, “a” do Termo de Referência, que torna uma premissa do encargo o apoio das ATIs aos “*fluxos e processos para deliberações coletivas sobre a definição dos projetos de interesse das coletividades atingidas*”, como também, no item 1.6, “e” do Termo de Referência, que trata especificamente das obrigações da Entidade Gestora e afirma que as ATIs deverão apoiar a gestora nos processos de participação.

É inegável que o decurso do tempo entre a elaboração da proposta básica, homologação e assinatura de instrumento jurídico e que qualquer alteração nas condições, orçamento, equipe e escopo das Assessorias, constituiria alteração das condições contratuais previstas inicialmente que precisaria ser avaliada.

É evidente ainda que o assunto possui envergadura suficiente para, ao menos, ser objeto de preocupação e de tratativas entre as partes, mesmo que apenas por precaução ou, de forma objetiva, para as interações fáticas entre o escopo de atuação da Entidade Gestora e das ATIs, como na implantação do sistema de participação e do modelo de governança das pessoas

⁷ Índice de inflação de 4,82% correspondente a variação percentual acumulada em 12 meses (out/2022 a out/2023). Fonte: portal-da-inflacao-ibre.fgv.br/#!/inicio



atingidas sobre o Anexo 1.1.

Justamente por ser relevante o apoio das ATIs, esse passou a ser tema de discussão junto às próprias Instituições de Justiça, conforme exposto no histórico das tratativas. Ademais, as próprias Instituições de Justiça confirmaram essa relação de dependência ao definir que as ATIs deveriam custear, com seu orçamento, parte dos espaços participativos de construção da proposta definitiva. O tema foi considerado em reunião e alvo de ofício formalizado por uma das Assessorias Técnicas Independentes, inclusive. Nesse contexto, a Entidade Gestora teve que reduzir etapas participativas diante da informação, pelas ATIs, de que não seria possível custear, no prazo estipulado, todas as atividades pensadas inicialmente. Se esse foi o diálogo que precisou ser mediado já no processo de construção dos 90 dias, é razoável pensar que situações semelhantes podem ocorrer no tocante ao desenvolvimento das atividades do Anexo 1.1.

Diante do exposto, extrai-se que: (i) o apoio das ATIs à Entidade Gestora no cumprimento de suas obrigações e às pessoas atingidas é regra e, portanto, condição da relação contratual, conforme previsto no TR; (ii) era obrigação da Entidade Gestora prever e alertar sobre a nova situação territorial que faziam parte de público embate; e (iii) a manifestação da Gestora sobre o assunto objetivou apenas trazer o tema à luz e à análise conjunta com as Instituições de Justiça; (iv) apesar do novo cenário, a Entidade Gestora nunca afirmou impossibilidade de cumprimento da proposta básica.

2.2. Da análise do equilíbrio econômico

No ofício de resposta, a Entidade Gestora, questionada sobre se estaria mantida a proposta orçamentária inicial destacou que: *“Não é possível afirmar que o valor de remuneração da pessoa jurídica se mantém passados exatos 01 (um) ano da apresentação da proposta básica e todo o contexto de cortes no território dentro deste período.”*

Não ser possível afirmar, não significa impossibilidade de executar. **O objetivo da comunicação da Entidade Gestora, prezando pela transparência e cooperação, foi de informar que existem dúvidas plausíveis e consideráveis sobre a compatibilidade entre o orçamento inicial e as condições atuais e eventuais exigências futuras, que deveriam ser analisadas e readequadas.**

Acredita-se que tais dúvidas merecem um olhar atento, responsável e, sobretudo,



coletivo, envolvendo as pessoas atingidas. **Estaria sim, agindo com irresponsabilidade a Entidade Gestora, caso simplesmente afirmasse, com certeza, essa compatibilidade, diante dos fatores já expostos no item 2.1 e dos riscos à efetiva participação das pessoas atingidas.** Essa participação, para as instituições componentes da parceria, faz parte do seu compromisso histórico e institucional.

Foi nesse sentido, que a Entidade Gestora ressaltou a necessidade de análise do equilíbrio financeiro contratual dentro dos 90 dias, com a devida discussão junto às comunidades atingidas. Há diálogos necessários, por exemplo, sobre o cronograma de execução dos projetos, o volume de recursos em guarda da Entidade Gestora, o conjunto das comunidades que serão efetivamente elegíveis e a atuação de novas parceiras que, a depender da decisão das pessoas atingidas, podem assegurar a proposta inicial da Entidade Gestora.

Levantar, no ofício, a necessidade de discutir o equilíbrio econômico de um contrato não é, em hipótese alguma, informar a impossibilidade de cumprimento. Esse é, por certo, um direito de todos aqueles que contratam com o setor público e privado, garantido pela legislação brasileira. Obviamente, não existe o direito ao presumido reequilíbrio em qualquer hipótese, mas às tratativas necessárias e suficientes para sua avaliação.

Por força do Código Civil, fica expressamente estabelecido o direito de pleitear a alterações para recomposição do equilíbrio econômico e financeiro de contratos e, ainda, que tal decisão poderá ser tomada pelo juiz competente para:

“Art. 480. Se no contrato as obrigações couberem a apenas uma das partes, poderá ela pleitear que a sua prestação seja reduzida, ou alterado o modo de executá-la, a fim de evitar a onerosidade excessiva.

Art. 317. Quando, por motivos imprevisíveis, sobrevier desproporção manifesta entre o valor da prestação devida e o do momento de sua execução, poderá o juiz corrigi-lo, a pedido da parte, de modo que assegure, quanto possível, o valor real da prestação.”

Embora já se tenha afirmado e seja evidente que a seleção pública em questão não é ato da administração pública, é possível e salutar utilizar analogias com tais regramentos, sobretudo nesta fase em que se abriu procedimento administrativo, baseado na Lei nº



14.184/2012 de Minas Gerais.

Neste diapasão, deve-se ter em conta, por exemplo, que a Lei 14.133/2021, em seu artigo 124 prevê a realização de procedimento para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, o qual é regrado por diversos outros artigos da legislação que, repita-se, é invocada a título de analogia e para garantia do interesse público dos recursos.

Frise-se, porém, que não se está diante de simples contrato empresarial cujo objetivo fulcral é o lucro e, portanto, o equilíbrio diz respeito ao direito ou possibilidade de continuar garantindo os fins sociais do Edital e Termo de Referência. Trata-se, em realidade, de contrato entre, de um lado, instituições essenciais à função jurisdicional do Estado e, de outro, instituições sociais sem fins lucrativos. Mais importante ainda são os objetivos do contrato que, conforme afirmam as próprias Instituições de Justiça, *estão impregnados de interesse coletivo e social. Quer dizer, analisar o equilíbrio do contrato não diz respeito às margens de lucro, mas à garantia, ou não, do direito de participação das pessoas atingidas.*

Importante reafirmar que as Instituições de Justiça jamais estiveram diante de um pedido imediato de reequilíbrio do contrato, mas ponderações sobre a possível afetação decorrente das obrigações editalícias e do contexto territorial.

2.3. Da necessidade de compreender o orçamento na proposta definitiva

A Entidade Gestora, diferente do que está exposto no Termo de Deliberação, **jamais confirmou que seria apresentada uma nova proposta financeira após os “trabalhos de campo”**. A compreensão expressa pela Gestora, em absoluta sintonia com os termos do Edital e da legislação, é que **só seria possível afirmar, ou não, a necessidade de uma nova proposta financeira após a elaboração da proposta definitiva de gestão.**

Este posicionamento não é, de forma alguma, fruto das concepções ou desejos desta Entidade Gestora, tampouco decorre exclusivamente da constatação de alteração das condições de trabalho das ATIs ou aplicação da inflação. **A necessidade de aguardar a construção da proposta definitiva para definir o orçamento final da Entidade Gestora é uma regra estabelecida pelas próprias Instituições de Justiça e decorrência lógica das suas decisões quando da elaboração do Edital.**

Quer dizer, o próprio Edital estabelece, não apenas o direito, mas o dever de reanálise do orçamento de execução durante a elaboração da proposta definitiva, conforme itens 7.4 e



6.6 do Edital, bem como item 6.6, “e” do Termo de Referência, que serão melhor abordados na seção seguinte desta manifestação. **Pelo que se extrai de sua leitura, a proposta básica não faz vinculação, seja em caráter técnico e financeiro na efetiva prestação dos serviços contratados que estão, na realidade, atados ao conteúdo da proposta definitiva.**

É o que expressa claramente a cláusula 7.4 do Edital quando define que a adjudicação do objeto se dará ao vencedor nas **condições técnicas e financeiras da proposta definitiva** e não da proposta básica. Está, portanto, previsto que as condições que devem imperar na adjudicação e, portanto, na execução dos encargos são aquelas estabelecidas por meio da proposta definitiva, sejam elas técnicas ou financeiras.

A mesma concepção está nitidamente tomada no item 6.3 do Edital, segundo o qual a **execução da gestão dos recursos do Anexo 1.1 será vinculada à proposta definitiva**, conjuntamente com o Edital e o Termo de Referência.

Essa escolha foi novamente reiterada, acredita-se que com a finalidade de elucidar quaisquer eventuais dúvidas ou questionamentos, no item 6.6, “e” do Termo de Referência que estipula o **cumprimento da proposta definitiva de gestão como uma obrigação da Entidade Gestora** e, portanto, objeto de fiscalização e eventual aplicação de penalidade

O regramento específico das obrigações a serem assumidas pela Entidade Gestora, inculpidas nos itens 6.5 e 6.6 do Termo de Referência, inclusive, fazem parte do capítulo 6 do Termo, intitulado “*da proposta definitiva*”.

A metodologia adotada para o Edital pelos doutos representantes das Instituições de Justiça é perfeitamente compreensível, uma vez que o próprio Acordo Judicial estabelece o dever de participação das pessoas atingidas, inclusive, na concepção do Anexo 1.1 (cláusula 3.3). Este dever de respeitar a participação é retomado pelo próprio Edital enquanto premissa (item 1.2, alíneas “a” e “e” do Termo de Referência) e enquanto regramentos específicos (item 1.4, 1.6 “d”), entre outros.

Por força destes dispositivos, foi necessário estabelecer o procedimento de elaboração participativa de uma proposta definitiva e, mais do que isso, garantir que esse processo participativo disponha de efetivo poder de decisão, no sentido de alterar as condições concretas de execução do Anexo 1.1 e do próprio plano de trabalho da Entidade Gestora

Inclusive, deve-se dizer que a proposta definitiva não sofre influência apenas da



participação das pessoas atingidas, uma vez que, por força dos itens 6.1, 6.2, 6.3 e 6.4 do Termo de Referência, esta elaboração deve considerar, ainda: as orientações emendas pelas Instituições de Justiça; os danos coletivos sofridos pelas comunidades atingidas; o aproveitamento, ao máximo dos dados, informações e todos documentos que já foram produzidos no âmbito da reparação dos danos causados pelo desastre; e os dados, informações e documentos já produzidos ou que vierem a ser produzidos.

Destaca-se que as IJs já emanaram suas orientações para a proposta definitiva, quando da petição de homologação da escolha da gestora (ID 9739055002) determinando, entre outras, *“a simplificação do sistema de participação das pessoas atingidas”*. **Mais uma vez, está-se diante de regra que, sem qualquer dúvida, pode implicar a alteração da proposta financeira prevista inicialmente pela Entidade Gestora.**

No bojo das relevantes mudanças em escopo e custos que podem e devem ocorrer durante a construção da proposta definitiva, é mister ter em conta a definição das comunidades elegíveis (item 1.3, “a”) do Termo de Referência. Essa regra estipula as comunidades que devem ter asseguradas, pela Entidade Gestora, a participação nos fluxos decisórios sobre projetos, crédito e microcrédito, bem como serem beneficiadas por tais medidas reparatórias.

Embora se tenha uma pré-definição dessas comunidades no Termo de Referência, o instrumento é claro ao prever que cabe *“a inserção posterior de novas comunidades mediante fundamentação técnica pelas Instituições de Justiça”*. Quer dizer, por força de deliberação das Instituições de Justiça pode haver a expansão da quantidade de comunidades que precisam ser atendidas. Não há, porém, um limite estabelecido para essa expansão, podendo haver a inclusão de inúmeras comunidades, em quaisquer localidades, com qualquer quantidade de pessoas, danos, documentos e demandas.

Esse é um dos fatores que mais evidentemente poderiam gerar a necessidade de alteração da proposta financeira, pois, além de constar na Proposta Básica⁸, como se pode observar, as Instituições de Justiça reservaram poderes decisórios para o processo de

⁸ Conforme página 72 da Proposta Básica, em que se afirma que “serão objeto de discussão durante a elaboração da proposta definitiva alguns aspectos estruturantes necessários ao atendimento das funções da entidade gestora, tais como (i) aprimoramento do Sistema de Participação; (ii) definição das estruturas e fluxos da governança de projetos, crédito e microcrédito; (iii) avaliação dos danos coletivos e difusos sofridos pelas comunidades com apoio das ATIs; (iv) **contribuição para verificação das comunidades que sofreram**; e (v) divisão dos recursos em execução no contrato.



construção da proposta definitiva, bem como determinaram que as obrigações da Entidade Gestora e o objeto da adjudicação seriam estabelecidos pela proposta definitiva.

Evidente, porém, que esse poder de decisão seria inócuo se imperativo apenas às condições técnicas e não financeiras da proposta básica. Quer dizer, não há qualquer sentido em estabelecer tamanho conjunto de mudanças e largo poder de participação para as pessoas atingidas, caso não haja possibilidade de alterar a proposta técnica e financeira inicial.

Caso contrário, teria que se admitir que não existe uma participação real da população atingida durante a construção da proposta definitiva, uma vez que não poderia, por exemplo, optar por mudanças no fluxo de projetos ou formas de oferecimento de crédito implicando em maiores ou menores custos de operacionalização para a Gestora. Também, teria que se admitir que não há possibilidade de inclusão de novas comunidades na elegibilidade do Anexo 1.1.

Considerando que não se admite nada disso, haja visto o compromisso destas Instituições de Justiça com as regras criadas e com a participação das pessoas atingidas, somente é possível reconhecer que a Entidade Gestora é obrigada, via edital, a considerar a possibilidade de diálogo em torno de alterações orçamentárias entre a proposta básica e a proposta definitiva.

Portanto, a possibilidade e dever (competência) de alterar a proposta financeira é condição sine qua non para garantir que as pessoas atingidas tenham real poder de influência sobre a proposta definitiva, enquanto esse poder constitui direito certo da população atingida. Novamente, e apenas para fins instrutivos, caso se entenda que a proposta definitiva não pode alterar a proposta financeira, estaria-se diante de grave violação do direito à participação das pessoas atingidas, previsto no Acordo Judicial, no Edital e na Lei estadual 23.795, de 15/01/2021 (item 7.5 do Edital).

Por fim, reitera-se que há um momento oportuno para a Entidade Gestora avaliar a manutenção ou alteração de sua proposta financeira (item 7.4 do Edital), bem como etapa correta para que as Instituições de Justiça decidam por aceitar ou rejeitar eventual alteração (item 6.8 do Termo).

2.4 Do princípio da cooperação e solução consensual de conflitos

Após quase 3 (três) anos da assinatura do Acordo, as comunidades atingidas têm **legítima expectativa** para início dos projetos comunitários de reparação socioeconômica da



bacia do rio Paraopeba e represa de Três Marias.

A suspensão do procedimento previsto no Edital de contratação da Entidade Gestora **agrava ainda mais a insatisfação com a demora na continuidade do processo reparatório.** Já estamos há quase um ano transcorrido desde a publicação do resultado e há quatro meses da homologação da seleção. **A possibilidade de cancelamento do Edital é uma opção por tornar o processo litigioso, lento e caro, e em prejuízo aos detentores dos direitos que se busca reparar.**

Nesse sentido, cumpre destacar que o Termo de Deliberação das Instituições de Justiça fere sobremaneira o princípio da cooperação, da celeridade e economicidade, bem como a centralidade do sofrimento da vítimas e outras bases da Lei estadual nº 23.795, de 15/01/2021. Basta retroceder ao histórico de reuniões para evidenciar que houve diversas tratativas e reuniões entre as partes, nas quais foram alocados recursos humanos e financeiros para sanar ou ao menos avançar nos obstáculos identificados pelas Instituições de Justiça.

Infelizmente, em nenhum desses momentos foi sequer informado que o conteúdo da manifestação de aceite da Entidade Gestora e seu entendimento poderiam resultar na sua destituição ou no cancelamento do Edital. Pelo contrário, outros assuntos foram tratados como prioridade, para os quais foram elaboradas as devidas soluções por esta Gestora.

2.5. Da ausência de violação aos itens editalícios pela Entidade Gestora

Ademais, ainda que exista o ânimo das Instituições de Justiça em cancelar o Edital em curso, **a justificativa técnica utilizada não está assentada nos ditames do certame.** Isso porque, o **instrumento do “Edital de Seleção Pública para escolha de pessoa jurídica que gerenciará recursos do Anexo I.1 - Projetos de Demandas das Comunidades Atingidas do Programa de Reparação Socioeconômica da bacia do rio Paraopeba”**, publicado em outubro de 2023, se divide em duas partes que se vinculam mutuamente (Edital de Seleção e Termo de Referência) e determina o procedimento de escolha da pessoa jurídica a ser indicada pelas Instituições de Justiça para atuar como auxiliar do juízo da 2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte/MG como apta para exercer a gestão de parcela dos recursos do referido Anexo (Item 6.1 do edital).

Os instrumentos definidores do procedimento são cristalinos em dividir o processo de finalização do plano de trabalho da Entidade Gestora selecionada em duas etapas principais:



(i) Apresentação de proposta básica com habilitação documental; (ii) Formulação participativa de proposta definitiva a partir de orientações das Instituições de Justiça e construída de forma participativa com as pessoas atingidas (Item 1.4 e 1.4.1 do Edital).

Após essa determinação inicial, os instrumentos do certame, em diversos trechos, mencionam a diferença entre os dois documentos (proposta básica e definitiva), além de incluir regras que podem alterar os custos operacionais da Entidade Gestora ao longo de toda a execução do encargo, a saber:

- Item 1.3 “a” do Termo de Referência, **segundo o qual pode haver alterações no conjunto de comunidades elegíveis para participação e recebimento de medidas no Anexo I.1** após a apresentação da proposta básica, evidenciando que o escopo da EG e seus custos de atuação podem ser alargados sem qualquer previsão de limite. Tal ampliação, por óbvio, não poderia ocorrer sem alguma reflexão e diálogo em torno do orçamento;
- Item 6.2 do Edital, que reforça o dever de apresentar uma **“proposta definitiva”** conforme item 6 do Termo de Referência;
- Item 6 do Termo de Referência determina uma série de obrigações e formulação que deverão ser construídas de maneira participativa e a partir de orientações das Instituições de Justiça durante o período de elaboração da proposta definitiva;
- Item 4.1, “i” do Termo de Referência que prevê a entrega de matriz de risco na proposta básica, a qual foi elaborada por esta Gestora, e serve de instrumento para eventuais discussões dos termos técnicos e financeiros da proposta básica;
- Item 7.4 do Edital, que prevê: “o objeto deste Edital será adjudicado ao vencedor nas **condições técnicas e financeiras da proposta definitiva**”, tornando inequívoca que é a proposta definitiva que regerá todo o escopo de trabalho e, conseqüentemente, o orçamento da Entidade Gestora. Este item tem particular importância na discussão, uma vez que não há sentido em prever adjudicar condições financeiras da proposta definitiva e não entender como possível qualquer diálogo em torno das alterações das condições materiais no momento de construção e validação do documento.

A que a Entidade Gestora homologada judicialmente tivesse afirmado que não



haveria alguma condição de manter os valores da proposta básica (o que se expõe apenas para fins de argumentação) o argumento utilizado em torno do descumprimento da alínea “K” do item 4.1 do Termo de Referência e o disposto no item 2 do Edital não encontra sustentação editalícia. Isso porque, os próprios instrumentos formulados permitem a possibilidade de alterações técnicas e financeiras na proposta básica, a partir das orientações das instituições de justiça e da construção com as comunidades atingidas.

Em relação aos itens invocados como descumpridos pelas Instituições de Justiça, o entendimento com a devida vênia, exige reconsideração.

Veja-se: a alínea “k” do item 4.1 do Termo de Referência trata exclusivamente dos requisitos mínimos da proposta básica, sem os quais a candidata deveria ser desclassificada. Por sua vez, o item 2 do Edital trata dos procedimentos, regras e formas de inscrição, apresentação de documentos obrigatórios e da proposta básica.

Esses itens já foram objeto de análise, decisão e avaliação de recurso por parte das Instituições de Justiça na fase de seleção cabível, sobre as quais não se pode retroceder, sob grave risco de violação da impessoalidade e lisura do processo. O Comunicado nº 8 das Instituições de Justiça reconheceu que a parceria liderada pela Cáritas havia cumprido a obrigação de entrega da proposta básica e documentos obrigatórios com os requisitos mínimos e procedimentos adequados, enquanto o Comunicado nº 10 não apenas reconheceu a adequação, mas atribuiu a maior nota entre todas as concorrentes para os requisitos institucionais e proposta básica da Entidade Gestora.

Aparentemente as Instituições de Justiça interpretam que esses itens versam sobre a imutabilidade da proposta financeira ou da proposta básica, o que, com a devida vênia, é totalmente incompatível com diversos itens do Edital e Termo de Referência que, como demonstrado exaustivamente, obrigam a Gestora a rever diversos aspectos técnicos e financeira para produzir sua proposta definitiva.

No caso em tela, não há dúvidas de que a Entidade Gestora e, principalmente as pessoas atingidas, estão sendo prejudicadas apenas por obedecer às regras formuladas no Edital.

2.6 Da Inadequação do procedimento e da decisão

No tocante ao procedimento escolhido para debate e diálogo em torno dos pontos de



decisão presentes no Termo de Deliberação anexo ao Ofício Conjunto 14/2021 parece também existir uma indefinição em torno das competências relativas às análises que estão em curso que necessitam de elucidação, além da impossibilidade de utilização da alínea “K” do Item 4.1.

De acordo com o Acordo Judicial assinado em fevereiro de 2021 entre Vale S.A., Estado de Minas Gerais e Instituições de Justiça, **não há razão para a suspensão do edital** com indicação de abertura de procedimento na Secretaria Executiva do Acordo Judicial para construção de *“alternativas para a implementação do Anexo I.1, documentando as providências adotadas pelas Instituições de Justiça”*. Afinal, Edital e modelo de gestão do Anexo 1.1 são responsabilidade das Instituições de Justiça e não de todos os compromitentes do Acordo Judicial. Sendo assim, não há justificativa para inserção do poder executivo do Estado em tais tratativas, uma vez que não há qualquer descumprimento dos termos do Acordo, inclusive porque a Entidade Gestora não é parte dele. O que se está em análise é apenas uma questão administrativa que diz respeito ao Edital das IJs.

Por sua vez, o Acordo Judicial prevê a participação das comunidades atingidas em todo o processo de formatação da gestão dos recursos, detalhamento, monitoramento e fiscalização dos projetos. O procedimento construído no qual há participação da comunidade atingida no processo de construção da proposta definitiva é resultado de intensos diálogos comunitários. **Atualmente, é pacífico entre os detentores do direito o entendimento de que o formato consolidado pelo instrumento do Edital é o mais adequado para garantir a participação informada. Alterações verticalizadas em torno dos compromissos já firmados e publicados em Edital e Termo de Referência acarretam em potenciais conflitos que podem retroceder em demasia o debate construído até então.**

A escolha pelo procedimento de suspensão do edital demonstra, a nosso ver, ser centrada em circunstâncias alheias ao rigor técnico que deve reger os processos em curso. A decisão baseada em uma interpretação unilateral sem qualquer abertura de diálogo anterior nos parece demonstrar um tratamento distinto ao princípio da cooperação e solução consensual de conflitos, que aliás, é regra de atuação para as Instituições de Justiça. Também nos parece ferir a impessoalidade do processo, ao distinguir do tratamento ofertado à outras parceiras e contratadas das Instituições de Justiça.

Cumprе mencionar também que com base em informações extraídas do resultado de seleção do Edital, exposto no Comunicado nº 10, de 10 de março de 2023, destacamos que a



parceria liderada pela entidade Cáritas Brasileira Regional Minas Gerais foi consagrada vencedora, obtendo **82,08 pontos**, ficando a segunda colocada com 69,19. Destaca-se que no item de avaliação “Preço” a proposta vencedora obteve 75 pontos.

Realizando simulações com rebaixamento da pontuação obtida no item de avaliação “Preço”, para 50 e 25 pontos (menor pontuação endereçada para esse ponto nas avaliações realizadas), percebe-se que o resultado obtido pela entidade vencedora seria, respectivamente, 75,83 e 69,58.

Resultado do Edital - COMUNICADO n° 10, de 10 de março de 2023				
Entidades	Proposta básica (peso 2)	Requisitos Institucionais	Preço	Total
Cáritas	84,62	84,09	75	82,08
FGV	82,69	61,36	50	69,19
Simulações do resultado da Cáritas pela redução da pontuação obtida no item Preço				
Entidades	Proposta básica (peso 2)	Requisitos Institucionais	Preço (simulações)	Total
Cáritas	84,62	84,09	50	75,83
Cáritas	84,62	84,09	25	69,58

Deste mero exercício de análise, depreende-se que: (i) **a proposta apresentada pela Entidade Gestora foi vencedora, sobretudo, pelas pontuações obtidas na avaliação nos itens “Proposta Básica” e “Requisitos Institucionais”**; (ii) mesmo que a Entidade Gestora obtivesse pontuações menores no item “Preço” (50 ou 25), ou seja, que tivesse apresentado uma proposta financeira de maior valor e obtendo, por isso, uma menor pontuação final, a proposta básica da Entidade Gestora permaneceria vencedora, com pontuação superior (75,83 ou 69,58) a segunda colocada (69,19).



3. DOS PEDIDOS

Ante o exposto, com centralidade nos princípios da cooperação, da boa-fé e da disposição da parceria seguir o diálogo transparente que atenda às preocupações das

Instituições de Justiça e comunidades atingidas, a Entidade Gestora manifesta discordância com o argumento das Instituições de Justiça de que a Entidade Gestora afirmou impossibilidade de adimplemento da obrigação apresentada nos termos em que ela foi proposta e solicita:

- a) Arquivamento do procedimento aberto para apuração *"das consequências da declaração das parceiras ganhadoras da seleção pública sobre o não cumprimento da proposta financeira apresentada"*, considerando o equívoco de interpretação dos comunicados, sua plausibilidade e as regras editalícias e legais que asseguram o direito de discutir a proposta financeira inicial;
- b) Regular prosseguimento do Edital e Termo de Referência com assinatura do instrumento jurídico para iniciar os trabalhos de elaboração da proposta definitiva, garantindo a participação das comunidades atingidas no processo de construção conforme disposto no Edital e Termo de Referência publicado pelas Instituições de Justiça;
- c) Que as Instituições de Justiça reconheçam que não houve qualquer afirmação da Entidade Gestora em torno da impossibilidade de adimplemento da obrigação apresentada nos termos em que ela foi proposta;
- d) Que eventuais divergências ou lacunas dos referidos instrumentos sejam sanadas mediante diálogo e formalização em instrumentos contratuais adequados;
- e) Que as futuras tratativas envolvendo a consolidação do escopo, definição de papéis na gestão operacional e quantidade de comunidades elegíveis possam ser alvo de discussão entre Instituições de Justiça e Entidade Gestora, assegurada a participação informada da população atingida, com apoio das Assessorias Técnicas Independentes, respeitando o Edital publicado e já conhecido pelos detentores de direito;



CÁRITAS BRASILEIRA

REGIONAL MINAS GERAIS

- f) Que seja realizada comunicação pública e transparente em torno do prosseguimento do edital e das alternativas que estão sendo construídas para implementação do Anexo I.1, tanto para as Entidades vencedoras do Edital como e, principalmente, para as comunidades atingidas.

Nestes termos,

Pede deferimento.

SAMUEL DA

SILVA:56005180304

Assinado de forma digital por
SAMUEL DA SILVA:56005180304
Dados: 2023.12.07 20:16:45
-03'00'

Samuel da Silva

Secretário da Caritas Brasileira Regional Minas Gerais